



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Aveiro
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 008/2023.

FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABECIMENTOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCÓOLICAS NO PERÍODO NOTURNO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO -PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E EU, VILSON GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E SANCIONO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica definido, como horário de funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Similares, no Município de Aveiro-Pará, o período compreendido entre 07h:00min e 00h:00min, de domingo à quinta-feira.

Art. 2º. Nos dias de sexta-feira e sábado, e vésperas de feriados, o funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior não será em horário fora do compreendido entre 06h00min de um dia e 04h00min da manhã do dia seguinte, observando-se o seguinte:

I- Os eventos a céu aberto, tais como shows, concursos artísticos e eventos religiosos, festas de casamento, formatura e congêneres realizadas em locais privados, com serviço de segurança adequado, poderão se estender até as 05h00min (cinco horas) da manhã, devendo obedecer ao que dispõe a legislação ambiental e o Código de Postura Municipal;

II- As proibições previstas nesta Lei não se aplicam às datas comemorativas como as festas de final de ano e carnaval, e nem às programações oficiais do município;

III- Também se submetem às normas desta Lei os vendedores ambulantes e informais, que fiquem entorno dos eventos citados nos *caputs* dos arts. 1º e 2º, desta lei.

Art. 3º Os estabelecimentos definidos nesta lei, que estejam dentro de área urbanizada só terão direito à prorrogação de horário de realização de eventos se apresentarem justificativa e desde que possuam:

I- Licença da Vigilância Sanitária;

II- Licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o isolamento acústico;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Aveiro
PODER LEGISLATIVO

III- Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil Municipal;

Art. 4º. A infração às disposições desta Lei, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência expressa;

II- Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM;

III- Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM, em caso de reincidência;

IV- Multa de 300 (trezentos) Unidades Fiscais do Município - UFM, em caso de segunda reincidência e Lacre e fechamento de todos os acessos, e a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Emenda à Lei Orgânica, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPLA DE AVEIRO, 28 de Junho de 2023.


ANTONIO ELÍDIO DA FREITA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



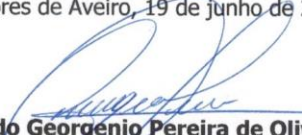
ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Aveiro
PODER LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Altere-se o art. 1º, do Projeto de Lei n.º 002/2023, passando a ter a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica definido, como horário de funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Similares, no Município de Aveiro-Pará, o período compreendido entre 07h00min e 00h:00min, de domingo à quinta-feira"

Plenário da Câmara de Vereadores de Aveiro, 19 de junho de 2023.


Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira
Vereador Presidente da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**


Paulo Henrique Alvôredo da Cruz
Vereador Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Márcio José Alves Mota
Vereador da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

